



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2022 PERTINENTE AO ATENDIMENTO DE SAÚDE NA UNIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AOS PACIENTES INFECTADOS PELA COVID-19.

*“Termo de Convênio que entre em si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a entidade assistencial **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, com suporte na Lei Municipal nº 2.705, de 04 de fevereiro de 2022, para manutenção do atendimento na Unidade Temporária de Atendimento aos pacientes infectados pela COVID-19 (UTAC)*

DOS PARTICIPES

Ao 9º (nono) dia do mês de fevereiro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, nesta cidade de Getulina, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976 /SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178/08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, bairro Conjunto Habitacional Emília Mamede Campos Marques, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**,



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, 56, Vila Nakamura, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor **CARLOS ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263 SSP-SP, inscrito no CPF/F sob o nº 001.926.838-61 e da Cédula de Identidade sob o nº 8.449.136 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVÊNIA**, resolvem celebrar o presente, autorizado pela Lei Municipal nº 2.705, de 04 de fevereiro de 2022, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições do presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo, a manutenção do atendimento na Unidade Temporária de Atendimento à COVID (UTAC) - estabelecida na Rua Ataliba Leonel nº 250, centro, Getulina/SP- destinada aos pacientes infectados pela COVID-19, de acordo com o incluso Plano de Trabalho 03/2022 que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta colaboração, nos valores previstos no Plano de Trabalho anexo, de acordo com a disponibilidade financeira da **CONVENENTE**;
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta colaboração;
- III. Garantir o acesso público alvo do objeto deste Termo de Convênio;
- IV. Assinalar prazo para que a **CONVENIADA** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros,



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **CONVENIADA**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar os serviços necessários a manutenção de recursos humanos para manutenção da Unidade Temporária de Atendimento a COVID, conforme Plano de Trabalho nº 03/2022;
- II. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da assistência prestada;
- V. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Convênio;
- VI. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste convênio;
- VII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VIII. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho 03/2022, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente colaboração;



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta colaboração;
- XII. **Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;**
- XIII. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- XIV. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XV. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XVI. No ato da assinatura do Termo de Convênio, deverá ser apresentada a lista contendo o nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constará como anexo do instrumento do convênio:

- I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **Denise de Souza Albuquerque**, Gestora da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.151/17 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste convênio será oficiada ao Departamento Municipal de Saúde que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Esta colaboração terá a vigência de acordo com o Plano de Trabalho nº 03/2022, com início de 01 de janeiro de 2022 e término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis meses) meses após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA -- DO VALOR

O valor total da presente colaboração é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o qual será repassado em (12) doze parcelas mensais.

Parágrafo 1º - Os repasses ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do respectivo mês, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto desta colaboração;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e Prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O conveniado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas na execução deste convênio.

Paragrafo Primeiro: A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, ou pela Comissão de Acompanhamento do presente, não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO por danos causados a terceiros, por culpa ou dolo na execução do objeto do presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Getulina (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio



MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Getulina (SP), 08 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO ANTUNES
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Daiane Maria de Oliveira Azevedo Martins
RG nº 48.406.235-9

Sara Maria da Silva
RG nº 33.808.997-4 SSP/SP

PLANO DE TRABALHO

UNIDADE TEMPORÁRIA DE

ATENDIMENTO AO COVID-19 – UTAC –

2022

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA			1.2 C.N.P.J 48.293.468/0001-48	
1.3 ENDEREÇO: Rua Natal Biondo Mengato, 56 – Centro – Getulina/SP				
1.4 CIDADE Getulina	1.5 U.F. SP	1.6 C.E.P. 16.450-000	1.7 ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
1.8 DDD 14	1.9 FONE 3552 1617	1.10 FAX 3552 1617	1.11 EMAIL scgetulina@gmail.com	
1.12 N.º UG (UNIDADE GESTORA)		1.13 GESTÃO (Número) 2021/2023		
1.14 NOME DO RESPONSÁVEL CARLOS ROBERTO ANTUNES			1.15 C.P.F. 001.926.838-61	
1.16 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 5.441.263 - SSP/SP	1.17 CARGO PROVEDOR		1.18 FUNÇÃO	1.19 MATRÍCULA
1.20 ENDEREÇO Rua Vergueiro de Lorena, 50			1.21 C.E.P. 16.450-000	

2 – DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DO PROJETO <i>Assistência à saúde na UTAC – Unidade Temporária de Atendimento ao Covid-19</i>	2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	2.2.1 INÍCIO 01/2022	2.2.2 TÉRMINO 12/2022

2.3 OBJETOS DO PROJETO

Contratação de mão de obra temporária para atendimento aos casos de COVID 19 na Unidade Temporária de Atendimento ao Covid-19. O presente termo tem por objetivo o repasse pela Prefeitura Municipal de Getulina para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina de recursos próprios que serão repassados a este fim, para o custeio desta ação.

2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O atual Plano de Trabalho tem como objetivo demonstrar os serviços que serão oferecidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina bem como as ações e aplicações financeiras que serão despendidas para atendimento dos pacientes com sintomas respiratórios. A Prefeitura Municipal de Getulina têm dedicado especial esforço no combate ao COVID-19. Desde a proteção aos trabalhadores da saúde e demais categorias envolvidas, passando por vigorosa busca de recursos financeiros, manutenção da qualidade do atendimento, apoio às atividades

diagnósticas e tratamento do Covid-19. A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de mão de obra para atender aos casos de COVID-19.

3 - COMPOSIÇÃO EQUIPE DE SAÚDE – UTAC – UNIDADE TEMPORÁRIA DE ATENDIMENTO AO COVID-19

ITEM	CATEG. PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE/CH semanal	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
1	Enfermeiro	Enfermeiro/40h	CLT
2	Recepcionista	Recepção/40h	CLT
3	Auxiliar administrativo	Administração/40h	CLT

3.1 – ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE

3.1.1 – ENFERMEIRO: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar o processo e os serviços de assistência de enfermagem. Coordenar ações de enfrentamento da pandemia juntamente ao setor de vigilância em saúde. Garantir o monitoramento dos pacientes e testagem, tanto testes rápidos, antígenos e RT-PCR.

3.1.2 – RECEPCIONISTA: Recepcionar usuários do serviço e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Prestar informações. Registrar as visitas e os telefonemas recebidos. Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo. Utilizar recursos de informática.

3.1.3 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Executar ações e tarefas de apoio administrativo, relativas à gestão de pessoas, suprimentos, comunicação administrativa, reprografia, patrimônio, jurídico e demais serviços de apoio administrativo; Preencher documentos, preparar relatórios, formulários, planilhas e prontuário; Acompanhar processos administrativos, cumprindo todos os procedimentos necessários referentes aos mesmos; Atender clientes, usuários e fornecedores; Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
FOLHA DE PAGAMENTO	Assistência à saúde na UTAC – Unidade Temporária de Atendimento ao Covid-19: Folha de pagamento e encargos de profissionais para assistência ao Covid-19. Férias, rescisões.	R\$ 75.500,00
MATERIAIS E INSUMOS	Cestas básicas e filmes radiológicos	R\$ 4.500,00
-*TOTAL GERAL-*		R\$ 80.000,00

4.1 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00
6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS
R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 9.600,00
11º MÊS	12º MÊS	TOTAL DO REPASSE		
R\$ 6.400,00	R\$ 6.400,00	R\$ 80.000,00		

5 - DAS OBRIGAÇÕES



5.1 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

5.2 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

5.3 - Os profissionais que vierem a ser utilizados na prestação de serviços deverão atender aos requisitos básicos relativos aos CBO específico para o serviço, devendo apresentar os seguintes atributos básicos:

5.3.1 capacidade de trabalhar em equipe;

5.3.2 demonstrar iniciativa;

5.3.3 demonstrar responsabilidade;

5.3.4 zelar pelos documentos e valores de terceiros;

5.3.5 demonstrar polidez;

5.3.6 demonstrar paciência;

5.3.7 zelar pelo patrimônio;

5.3.8 demonstrar discrição;

5.4 - Não serão contratados profissionais acima de 60 anos de idade ou que apresentem condições de saúde incluídas nos grupos de risco para Covid-19, conforme definição do Ministério da Saúde.

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.


Pede deferimento Getulina,
03/01/2022

CARLOS ROBERTO ANTUNES
Provedor

6 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

APROVADO

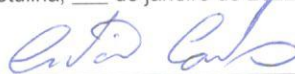
Aprovado conforme reunião do Conselho Municipal de Saúde efetuada em 10 de JANEIRO de 2022.


Lauro Massignan
Presidente do CMS

HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Nos termos do aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, homologo o presente plano de trabalho, devendo, posteriormente ser enviado ao Executivo e a Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando autorização para o repasse.

Getulina, ____ de janeiro de 2022.



Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal de Getulina